Projeto de Lei Nº 39/2024

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR E EXECUTAR O PROGRAMA ´´ECOTROCA``, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE TROCA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS POR PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS NO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou de autoria do vereador Kayo Augustus Santos, e eu, Prefeito Municipal sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Quatro Barras autorizado a implantar e executar o Programa ´´ECOTROCA`` que, fundamentado na consecução do desenvolvimento sustentável neste Município, destina-se à promoção da troca de materiais recicláveis por produtos hortifruti de época ou outros produtos relacionados com o meio agrícola, produzidos ou fabricados de forma artesanal ou semi-industrial, preferencialmente por pequenos produtores de Quatro Barras.

Art. 2º. O Programa ´´ECOTROCA`` será gerenciado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Bem-Estar Animal, com assistência das demais secretarias afins e terá por objetivos:

I – sustentabilidade ambiental;

II - redução da poluição;

III - combate à fome e à miséria;

IV - promoção da economia de matérias-primas e energia;

V - conscientização do cidadão a respeito da importância da reciclagem de materiais;

VI - incentivo à coleta seletiva de resíduos;

VII - redução do volume de resíduos a ser encaminhado a aterros sanitários;

VIII - incentivo à produção e à promoção do escoamento da safra de pequenos produtores do Município;

IX - promoção do cooperativismo e do fomento econômico das Associações de Catadores de Materiais Recicláveis credenciadas no Município de Quatro Barras.

Art. 3º. Poderão participar do Programa ´´ECOTROCA`` todas as pessoas físicas que comparecerem nos dias e locais previamente agendados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Bem-Estar Animal, levando materiais recicláveis para efetuar a troca por sacola contendo produtos hortifrutigranjeiros.

§ 1º Os recursos para a aquisição dos produtos hortifruti ou gêneros alimentícios serão suportados pelo orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Bem-Estar Animal ou, ainda, pelos recursos financeiros destinados à execução da Política Agrícola Municipal, podendo captar recursos por via de transferência estadual e federal.

§ 2º Para todos os casos, a aquisição e troca dos produtos alimentícios obedecerá a legislação sanitária em vigor.

§ 3º Os materiais recicláveis coletados serão repassados, em caráter de subsídio social às associações de trabalhadores de materiais recicláveis instaladas no Município, a fim de fomentar o trabalho e a inclusão social de seus associados.

§ 4º Não serão aceitos resíduos perigosos como: resto de tinta, embalagens de agrotóxico, embalagens de óleo lubrificante, lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias e medicamentos vencidos, cujos materiais deverão ser descartados corretamente em locais previamente designados.

§ 5º Estão vedados ao recebimento pelo Programa ´´ECOTROCA`` além dos resíduos perigosos previstos na NBR 10.004/2004, os seguintes resíduos:

I - pneus;

II - lâmpadas fluorescentes que possuam entre seus elementos componentes metais pesados;

III - lã e malhas de vidro em geral;

IV - telhas em geral;

V - restos de madeira;

VI - pilhas e baterias em geral;

VII - óleos e graxas em geral.

Art. 4º. A participação no Programa ´´ECOTROCA`` consistirá na troca de materiais recicláveis, devidamente regulamentado por decreto, por produtos

alimentícios oriundos da produção agrícola prevista no art. 1º, observado o calendário e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Bem-Estar Animal.

Art. 5º. Integram ao sistema operacional e funcional do Programa ´´ECOTROCA`` do Município de Quatro Barras:

I - o Poder Executivo Municipal;

II - os beneficiários do Programa, assim considerados os moradores do Município;

III - pequenos e médios produtores rurais, preferencialmente do Município de Quatro Barras

IV - Associações de Catadores de Materiais Recicláveis credenciadas na Prefeitura do Município;

V - escolas e entidades assistenciais do Município que mantiverem ações em parceria com quaisquer Secretarias da estrutura municipal.

Parágrafo único. As atividades vinculadas ao Programa ´´ECOTROCA`` obedecerão à regulamentação própria e às demais normas eventualmente expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Bem-Estar Animal, que definirá as atribuições e prerrogativas específicas de cada integrante do sistema, bem como as relações de subordinação, coordenação e controle necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º. Os recursos orçamentários e financeiros para a realização do Programa ´´ECOTROCA`` deverão constar no PPA, LDO e LOA oriundos de fontes especificas, vinculadas e/ou livres.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Quatro Barras, 29 de Outubro de 2024

Kayo Augustus Santos

Vereador

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em questão tem como principal objetivo implantar e executar o programa ´´ECOTROCA`` no município de Quatro Barras, Estado do Paraná, com objetivo promover a conscientização da população em relação da necessidade de maximizar a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos domiciliares e, por conseguinte, na redução do encaminhamento de resíduos sólidos para aterro sanitário, trazendo benefícios tais como a recuperação de matas ciliares, reservas legais e ambientes degradados, bem como, promover o acesso à população a alimentação saudável, aliado ao fato de propiciar o fomento a produção agrícola do Município.

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo criar e implantar o Programa Ecotroca, no Município de Quatro Barras, Paraná e, também, promover:

- A conscientização da sua população, por meio da troca de resíduos recicláveis por alimentos orgânicos, produzidos em Quatro Barras;
- Maximização de ganhos ambientais e de saúde da população, bem estar físico e emocional, além da valorização do trabalho dos nossos agricultores e, consequentemente, aumento da sua renda mensal;
- Preservação dos mananciais hídricos, assim como do ambiente como um todo, pois estimula a agricultura orgânica, livre de agrotóxicos;
- Conscientização da população quanto à reciclagem e separação adequada de resíduos;
- Redução do encaminhamento de resíduos sólidos ao aterro sanitário;
- Implantação na prática de princípios extremamente importantes, tais como: sustentabilidade ambiental, educação ambiental, exercício da cidadania, redução da fome, alimentação saudável, promoção da saúde plena, incentivando-se, consequentemente, o aumento da produção agrícola no município

Um meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos e responsabilidade do Poder Público e da coletividade defendê-lo e preservá-lo, conforme disciplina o art. 225 da Constituição Federal. Além disso, a alimentação é elencada como um direito social pela Constituição Federal, especificamente em seu art. 6º.

Considera-se, ainda, que a sociedade civil de Quatro Barras, assim como suas entidades do terceiro setor, são merecedoras deste avanço legal, uma vez que a Cooperativa Agropecuária de Quatro Barras está em pleno funcionamento, fornecendo alimentos ao PNAE e ao PAA e tem plenas condições de acolher mais essa demanda de fornecimento de alimentos.

Além disso, a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis está devidamente estruturada e formalizada, podendo trabalhar com dignidade e salubridade, a partir de investimentos já realizados pelo Executivo Municipal, além da destinação de recursos para aquisição de equipamentos por parte do Conselho Municipal de Meio Ambiente, através de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Ressalta-se, ainda, que a população de Quatro Barras referendou esse tipo de projeto, em sua IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em 11/07/2023, na Câmara de Vereadores de Quatro Barras.

Por sua vez, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em sua reunião ordinária de 29/10/2024, aprovou recomendação ao legislativo municipal e à CAISAN (Câmara Técnica Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional), a implantação do Programa Ecotroca em nosso município.

Sendo assim, é dever do Poder Público criar mecanismos para garantir aos cidadãos que possam gozar de seus direitos constitucionalmente previstos. Nesse sentido, este Vereador apresenta o presente projeto a fim de, concomitantemente, estimular na população a realização da separação de resíduos para coleta seletiva e prover a alimentação da população mais carente.

Nestes termos, submete-se o Projeto de Lei ora apresentado à apreciação desta Casa de Leis, por sua importância e alcance social, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental